

LEI MUNICIPAL N.º 3.659/2022

Revoga a Lei Municipal nº 2.924/2013 e altera e dá nova redação aos art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 057/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.924 de 27 de março de 2013.

Art. 2º. Ficam alterados os Art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 44. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 1º - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

§ 2º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 45. A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade será precedida de laudo pericial realizado por médico ou engenheiro do trabalho, cessando com a eliminação das condições ou riscos que lhe deram causa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de junho de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 14.06.2022

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento